

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.284 DE 18 DE dezembro DE 2.000.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre destinação da área urbana que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinado à construção e movimentação de terminal de carga e descarga, por navegação fluvial, de produtos agropecuários e outros inerentes à economia regional, a área ribeirinha da margem esquerda do Rio Araguaia, situada entre o Córrego das Águas Quentes e o frigorífico Friboi, neste município.

Art. 2º - O local específico do terminal a que menciona o artigo anterior, será o que melhor convier à execução do projeto de execução da obra, escolhido e financiado com recursos da empresa interessada.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a licenciar o funcionamento da empresa interessada no investimento do transporte dos produtos a que menciona o Artigo 1º, desta Lei, "ad referendum" da autorização das entidades ambientais inerentes ao caso específico.

Art. 4º - A licenciada deverá obedecer, no que lhe for aplicável, as normas e regulamentos fiscais e de posturas do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio do fl.
48, 48º e publicada
no jornal de G. -
Mato Grosso
em: 18/12/00